



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2644/ 2020

Dispõe sobre a concessão de contribuição e subvenção às entidades assistenciais que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder contribuições e subvenções sociais, no exercício de 2020, até o limite dos valores abaixo fixados, às seguintes entidades sem fins lucrativos:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ 25.644.279/0001-77, no valor de até R\$ 669,192,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e cento e noventa e dois reais);

II – Associação Vila dos Pobres Santo Antônio, CNPJ: 19.565.720/0001-22, no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

III – Associação Casa da Criança e do Adolescente de Caxambu, CNPJ 06.925.855/0001-00, no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

§1º - A efetivação das despesas mencionadas nos incisos deste artigo fica condicionada à formalização de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

§2º - Para liberação dos recursos, as entidades deverão apresentar solicitação formal e estar com sua situação regularizada em relação aos eventuais recursos recebidos anteriormente do Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes das contribuições e subvenções mencionadas no artigo 1º correrão por conta das seguintes dotações constantes do orçamento vigente:

Especial I – 02.01.00.12.367.0039.2204 – Operação e Manutenção do Ensino

3.3.50.41.00 – Contribuições

02.17.00.08.242.0045.2148 – Subvenção à Entidade de Atendimento à Pessoas com Deficiência

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

h

RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

II – 02.17.00.08.241.0045.2147 – Subvenção à Entidade de Proteção
ao Idoso

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

III – 02.17.00.08.243.0045.2149 – Subvenção à Entidade de
atendimento à Criança e ao Adolescente

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Caxambu (MG), 28 de janeiro de 2020.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino